



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
CNPJ: 18.116.178/0001-68

LEI Nº 1.384, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA COM A COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Acordo de Quitação de Dívida do Município de Santana de Pirapama com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, no valor de R\$ 99.716,14 (noventa e nove mil setecentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

Art. 2º A dívida de que trata o artigo anterior é referente a faturas de água pendentes que serão quitadas em 13 (treze) parcelas consecutivas, sendo a primeira no valor fixo de R\$ 39.886,46 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), correspondentes a 40% (quarenta por cento) da dívida, e as demais parcelas no valor de R\$ 4.985,81 (quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), sem juros, cujos valores serão incluídos nas faturas mensais de água sob responsabilidade do Município, emitidas pela COPASA-MG.

Art. 3º Os pagamentos de parcelas da dívida de que trata esta Lei serão realizados nas condições estabelecidas pelo Termo de Renegociação de Dívida a ser firmado entre o Município de Santana de Pirapama e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, 30 de março de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Dalton Soares Silva

Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 30 de março de 2022.

Ana Flávia S. Corrêa

Procuradora Geral do Município